



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 103ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, SUSPENSA EM 19 DE MARÇO DE 2026, REABERTA E SUSPENSA EM 30 DE MARÇO DE 2026, REABERTA E SUSPENSA EM 13 DE ABRIL DE 2026, REABERTA E SUSPENSA EM 24 DE ABRIL DE 2026, REABERTA E SUSPENSA EM 04 DE MAIO DE 2026, REABERTA E SUSPENSA EM 18 DE MAIO DE 2026 REABERTA E SUSPENSA EM 25 DE MAIO DE 2026, REABERTA E SUSPENSA EM 27 DE MAIO DE 2026 E REABERTA EM 29 DE MAIO DE 2026

Realizada em 29 de maio de 2026

DATA, HORA E LOCAL:

Em 29 de maio de 2026, às 16:00 horas, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Emissora”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams (“Assembleia”), conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), nos termos do edital de convocação, a fim de deliberar sobre a Ordem do Dia.

CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 27 de fevereiro, 02 e 03 de março de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 14 e seguintes do “Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA.” (“Edital de Convocação” e “Termo de Securitização”, respectivamente).

PRESENÇA:

Não houve a presença de Titulares dos CRA representativos do quórum mínimo de instalação desta Assembleia, nos termos da cláusula 14 do Termo de Securitização, enquanto estiveram presentes os representantes (i) da Emissora; e (ii) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”)

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sr. Guilherme Marcuci Machado e secretariados pela Sra. Sofia Alonso.



ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- i. Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do “Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.”, celebrado em 19 de junho de 2024, conforme aditado em 2 de abril de 2025, 13 de junho de 2025, 28 de agosto de 2025 e 28 de agosto de 2025 (“Termo de Emissão”), em razão do inadimplemento consistente no pagamento da parcela da Remuneração, originalmente prevista para o dia 20 de fevereiro de 2026, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização (“PMT Inadimplida”);
- ii. Caso aprovado o item “i” acima e considerando o aporte, pela Devedora, da integralidade dos recursos necessários à liquidação da PMT Inadimplida, acrescidos dos Encargos Moratórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do respectivo recebimento na Conta Centralizadora, aprovar a liquidação da PMT Inadimplida, em até 3 (três) dias úteis contados da respectiva deliberação, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Em caso de não cumprimento do pagamento da PMT Inadimplida no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão;
- iii. Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;
- iv. Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá aportar o valor referente à recomposição do Fundo de Reserva em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação. Em caso de não cumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva no prazo ora estabelecido, restará novamente caracterizado, os efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;
- v. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), condicionado ao cumprimento do disposto no item (vi) abaixo;
- vi. Caso aprovado o item (v) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para



exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão;

vii. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, condicionado ao cumprimento do disposto no item (viii) abaixo, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100.

viii. Caso aprovado o item (vii) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais;

ix. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 e aos períodos subsequentes, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento), condicionado ao cumprimento do disposto no item (x) abaixo;

x. Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora encaminhe os respectivos relatórios trimestrais;

xi. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, conforme exposto na Cláusula 9.1., item (t), alínea (i) do mesmo instrumento, condicionado ao cumprimento do disposto no item (xii) abaixo. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas;

xii. Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional 30 (trinta) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas;

xiii. Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão), condicionado ao cumprimento do disposto no item (xiv) abaixo, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças” (“Alienação Fiduciária de Estoques”) e do “Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”



("Contrato de Cessão Fiduciária"), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão;

xiv. Caso aprovado o item (xiii) acima, a Devedora deverá apresentar os novos direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão e os bens móveis a título de estoque em garantia que atendam as condições previstas na Alienação Fiduciária de Estoques, para constituição das respectivas garantias, em até 30 (trinta) dias contados da formalização da Assembleia, a fim de regularizar a obrigação;

xv. Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.

DELIBERAÇÃO: A Assembleia não foi instalada em razão da ausência do quórum mínimo de Instalação em 1ª Convocação (conforme definido nos Documentos da Operação). Sendo certo que, a Securitizadora não seguirá com a publicação do Edital de 2ª Convocação, tendo em vista que a matéria constante da ordem do dia desta Assembleia será tratada na Assembleia a ser realizada em 18 de junho de 2026, às 15h00, conforme Edital de Convocação publicado na presente data.

DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente Termo de Não Instalação da Assembleia será encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos documentos da operação.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimento para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 60.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura deste termo de não instalação, a qual, logo após, foi lido, aprovado e assinado pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário

São Paulo, 29 de maio de 2026

Mesa:



Guilherme Marcuci Machado
Presidente

Sofia Alonso
Secretária



[Página de assinaturas do Termo de Não Instalação da Assembleia Especial De Titulares Dos Certificados De Recebíveis do Agronegócio Da 103ª Emissão, Em Duas Séries, Da Canal Companhia De Securitização, realizada em 29 de maio de 2026]

Presentes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Agente Fiduciário

CRA Prime Agro (103) - Termo de Não Instalação.docx

Documento número #c3a1e443-573a-41e7-8cce-6dae428a1025

Hash do documento original (SHA256): 0c407d77d98591fc7f74b865a13ecea091e289711a6cba7f54e2b6a785b97bac

Assinaturas

✓ **Guilherme Marcuci Machado**

CPF: 373.237.308-80

Assinou em 29 mai 2026 às 17:09:17

✓ **Nathalia Machado Loureiro**

CPF: 104.993.467-93

Assinou em 29 mai 2026 às 17:09:50

✓ **Natália Xavier Alencar**

CPF: 117.583.547-12

Assinou em 29 mai 2026 às 17:53:07

✓ **Sofia Alonso**

CPF: 526.161.278-06

Assinou em 29 mai 2026 às 18:51:30

Log

29 mai 2026, 16:35:15 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número c3a1e443-573a-41e7-8cce-6dae428a1025. Data limite para assinatura do documento: 28 de junho de 2026 (16:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

29 mai 2026, 16:39:58 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sofia Alonso.

29 mai 2026, 16:39:58 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Marcuci Machado e CPF 373.237.308-80.

-
- 29 mai 2026, 16:39:58 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: af.assembleias@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Natália Xavier Alencar e CPF 117.583.547-12.
- 29 mai 2026, 16:39:58 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathalia Machado Loureiro e CPF 104.993.467-93.
- 29 mai 2026, 17:09:17 Guilherme Marcuci Machado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 373.237.308-80. IP: 179.191.118.174. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 mai 2026, 17:09:50 Nathalia Machado Loureiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 179.191.118.174. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 mai 2026, 17:53:07 Natália Xavier Alencar assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br. CPF informado: 117.583.547-12. IP: 177.124.212.130. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 mai 2026, 18:51:30 Sofia Alonso assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juridico@canalsecuritizadora.com.br. CPF informado: 526.161.278-06. IP: 179.191.118.174. Componente de assinatura versão 1.1452.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 29 mai 2026, 18:51:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3a1e443-573a-41e7-8cce-6dae428a1025.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3a1e443-573a-41e7-8cce-6dae428a1025, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.